

Portaria nº 040, de 1º de abril de 2024.

“Concede aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor José João de Oliveira”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2024005514,

RESOLVE:

Art. 1º- **Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais** ao tempo de contribuição ao servidor, **JOSÉ JOÃO DE OLIVEIRA**, CPF nº **291.624.596-00**, cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços de Recuperação de Vias Públicas**, **Classe Referência P1401A111**, matrícula 9296, do quadro de pessoal do Município de Luziânia, lotado na **Secretaria Extraordinária do Jardim do Ingá**, com fundamento no artigo 20, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo disposto no inciso III, alínea “b”, do art. 40, da CF.

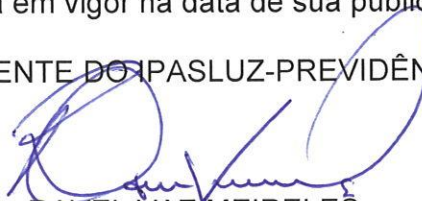
Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 16.944,00 (dezesseis mil, novecentos e quarenta e quatro reais), e os proventos mensais em **R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais)**. O cálculo dos proventos se deu na **proporção de 20,55/35 avos, do valor da média aritmética simples** encontrada de R\$ 1.395,03 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais e três centavos), com fundamento no art., 50, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no Art. 1º §§ 1º ao 5º, da Lei Federal 10.887/2004. Assim resultou-se o valor dos proventos iniciais de R\$ 819,12 (oitocentos e dezenove reais e doze centavos), ensejando, no entanto, o complemento de R\$ 592,88 (quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), dada a vedação legal, de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, assim discriminados:

Composição dos Proventos	Valor
Valor da Média	R\$ 1.395,03
Valor da Média (20,55/35)	R\$ 819,12
Complemento Constitucional	R\$ 592,88
Valor do Provento (20,55/35 da Média Aritmética)	R\$ 1.412,00

Art. 3º- **Será devido ao aposentado o reajustamento anual da aposentadoria para preservar-lhe, em caráter permanente**, o valor real, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2024.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente